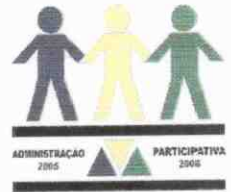




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



**Lei Municipal Nº 702/07**

DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

**Capítulo II**

**Da composição**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) dois representantes dos professores da Educação Básica da Rede Pública;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Protocolo N.º 175/07  
Entrada Em 30/08/07  
Câmara Municipal de Vila Rica

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78645.000 – Fone (65) 3554 -1309  
FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.



*Estado de Mato Grosso*  
*Prefeitura Municipal de Vila Rica*  
CNPJ 03.238.862/0001-45



IV) dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I desligamento por motivos particulares;

*Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78645.000 – Fone (65)3554-1309*  
*FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



II rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e  
III situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Parágrafo Único – Os membros do atual Conselho do FUNDEF serão automaticamente reconduzidos aos cargos nos quais foram eleitos, até o final do mandato, cabendo aos pares a eleição dos membros dos segmentos que ainda não foram preenchidos.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

VI - informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78645.000 – Fone (65)3554-1309  
FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;

VII - exigir a elaboração de um (se for o caso) e o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério;

VIII - reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre os recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta Fundeb junto ao Banco do Brasil.

IX - dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

X - e exigir dos dirigentes das escolas e da secretaria de educação, órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do censo escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único:** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78645.000 – Fone (65)3554 -1309  
FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



**Parágrafo único:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e até dois anos após o final de seu mandato.

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78645.000 – Fone (65)3554-1309  
FAX (65) 3554-1624 - Vila Rica - Mato Grosso.



**Estado de Mato Grosso**  
***Prefeitura Municipal de Vila Rica***  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



**Art. 14** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal

  
**Francisco Teodoro de Faria**  
Prefeito Municipal.